



## **Regimento de Assembleia de Freguesia Santa Margarida da Coutada**

### PREÂMBULO

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Regimento, além de ser considerado um instrumento formal da regulação da vida interna da Assembleia, deverá ser em primeiro lugar considerado um modo de articulação real com a comunidade abrangida.

Compete a todos os eleitos, conhecer e cumprir as normas internas inseridas no Regimento.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da Lei n° 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n° 5-A/2002 de 11 de janeiro e respetivas declarações de retificação, e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento.

### **CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### **Artigo 2º Duração**

1. O mandato dos membros da Assembleia é de 4 anos e inicia-se com a sessão de tomada de posse, cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

**Artigo 3º**  
**Sede**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito em Santa Margarida da Coutada.

**Artigo 4º**  
**Lugar das sessões**

1. As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

**Artigo 5º**  
**Verificação de poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos efeitos.

**Artigo 6º**  
**Renúncia de mandato**

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma

**Artigo 7º**  
**Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

**Artigo 8º**  
**Suspensão de mandato**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença incapacitante para o exercício das suas funções para o qual foi eleito;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias
  - d) Atividade profissional inadiável
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado, manifestar por escrito, nos termos do CPA (Código do Procedimento Administrativo), a sua vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos da lei.

**Artigo 9º**  
**Substituição por período inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

**Artigo 10º**  
**Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Artigo 11º**  
**Deveres dos membros da Assembleia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral para a observância da Constituição das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

**Artigo 12º**  
**Direito dos membros da Assembleia**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
  - g) A receber as senhas de presença e a gozar dos direitos consignados na Lei do Estatuto dos Eleitos Locais.

**CAPÍTULO II**  
**DA MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 13º**  
**Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários eleitos por voto secreto.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para o integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
5. O Presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 14º**  
**Mandato e destituição da Mesa**

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, por recurso ao voto secreto.

**Artigo 15º**  
**Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que ocorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou digital.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia

**Artigo 16º**  
**Competência do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
  - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
  - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
  - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

**Artigo 17º**  
**Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
  - e) Servir de escrutinadores;
  - f) Elaborar as actas.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 18º**  
**Competência da Assembleia de Freguesia**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da mesma;
  - f) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
  - g) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem a realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - h) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito

da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
  - a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e proceder a aberturas de crédito nos termos da lei;
  - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
  - e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objetivo se contenha nas atribuições da Freguesia;
  - f) Autorizar a Freguesia a estabelecer protocolos com outras nos termos da lei;
  - g) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
  - h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
  - i) Aprovar posturas e regulamentos;
  - j) Ratificar a aceitação da prática de atos de competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
  - k) Aprovar nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
  - l) Aprovar nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;

### **Artigo 19º**

#### **Delegação de tarefas e formação das Comissões**

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

**Artigo 20º**  
**Convocatória das Sessões**

1. A Assembleia reunirá na sede na Assembleia de Freguesia, podendo reunir excecionalmente noutra local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público;
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou por protocolo;
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia;
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo previsto no nº 2 deste artigo, em editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos similares da sua área.

**Artigo 21º**  
**Participação dos Eleitores**

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. Poderá, em casos muito excecionais e devidamente fundamentados por leis do estado, a sessão decorrer em sessão privada, devendo sempre ser assegurada a participação dos cidadãos eleitores no período de intervenção do público, das suas questões ou exposições, colocadas através de email, carta ou entrega por escrito nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

**Artigo 22º**  
**Sessões Ordinárias e Extraordinárias**

Sessões ordinárias:

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à aprovação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei 169/99 com as alterações da Lei 5-A/2002 e da Lei 75/2013.

Sessões extraordinárias:

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação destas;

- b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos, equivalentes a trinta vezes o número de elementos eleitos na Assembleia de Freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 12º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
2. O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

### **Artigo 23º** **Duração das sessões**

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

### **Artigo 24º** **Quórum**

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

### **Artigo 25º** **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
  - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

### **Artigo 26º** **Funcionamento das sessões**

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos respectivos assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
  3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
  4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
  5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
    - a) Intervalos;
    - b) Restabelecimento da ordem na sala;
    - c) Falta de quórum.

### **Artigo 27º** **Uso da palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
  - a) Aos membros da Assembleia
  - b) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
  - c) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
  - d) Para exercer o direito de defesa;
  - e) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
  - f) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos
  - g) Aos membros da Junta
    - i) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

- ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
  - iii) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas da gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
  - iv) Para exercer o direito de defesa;
  - h) Aos representantes de organizações populares de base territorial
    - i) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
  - i) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
    - i) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
    - ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
  3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
  4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
  5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
  6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
  7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### **Artigo 28º** **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

#### **Artigo 29º** **Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco ou dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da Autarquia Local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12º da Lei nº2/99, de 13 de janeiro;
  - b) Sejam de informação geral;
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação dos Municípios Portugueses.

#### **Artigo 30º** **Atas**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou pelo Presidente.

2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

### **Artigo 31º**

#### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 32º**

#### **Princípio da Independência**

Os órgãos das autarquias locais são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma previstas na Lei.

### **Artigo 33º**

#### **Formação das Comissões**

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

### **Artigo 34º**

#### **Serviços de apoio**

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35º  
Interpretações**

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 36º  
Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 37º  
Entrada em vigor**

1. O Regimento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Regimento aprovado por unanimidade dos membros da Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, na sessão ordinária de 19 de dezembro de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia



